



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 516

SÍNULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar a instalação de luminárias a vapor de mercúrio em vias e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com a firma INSTALUX LTDA., estabelecida em Curitiba, neste Estado, a instalação de cento e cinquenta (150) luminárias a vapor de mercúrio, modelo FLAA, com HPL, 250, watts, em vias e logradouros públicos da cidade, no valor de Cr.\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - No contrato a ser firmado, estipular-se-á que a referida firma se obriga a entregar o serviço devidamente pronto dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de lavratura do contrato, devendo dar início às obras dentro de dez (10) dias.

Artigo 3º - O pagamento da importância mencionada no artigo primeiro será procedido da seguinte forma:

I) - A Prefeitura Municipal outorgará à firma contratante procuração competente para recebimento junto ao Governo do Estado do Paraná da quantia de Cr.\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), por conta da cota do artigo vinte (20) da Constituição Federal, mediante quitação definitiva e irrevogável. Se a firma o desejar, a procuração poderá ser outorgada a quem ela indicar por ofício.

II) - A importância de Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) será paga no ato do início da instalação, em moeda corrente;

III) - Igual importância de Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) será paga após trinta (30) dias da data de entrega do serviço;

IV) - Finalmente, após sessenta (60) dias da data de entrega, será efetuado o restante do pagamento, da ordem de Cr.\$..... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba nº 8.884-B do Orçamento, sendo que a importância referida no item I do artigo terceiro correrá por conta da cota do artigo vinte (20) da Constituição Federal que o Município tem a receber do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 516 (continuação)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964.-

Antenor Zanin

Presidente em exercício

Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário